

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 015/2016

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o processo administrativo protocolado da lavra da Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes aegypti, o que se evidencia com o atual alerta epidêmico que se encontra o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio de Pádua é considerado pela Secretaria de Estado da Saúde como de ALTO RISCO DE ALERTA para uma epidemia de Dengue, Chikungunya e Zica vírus;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio de Pádua, em conjunto com outros municípios, foi convocado pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro através da Cartilha SUS – Plano de Enfrentamento à Microcefalia, com intuito de esclarecimento e advertência com relação à situação atual do Estado do Rio de Janeiro, que se encontra em situação epidêmica das referidas patologias.

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade das doenças oriundas do mosquito Aedes Aegypti, alertas e notificações estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado do Rio para que sejam adotadas medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia nos municípios do referido Estado;

CONSIDERANDO os riscos a que a população do Município de Santo Antônio de Pádua está sujeita, a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento do número de infectados com Dengue, Chikungunya e Zica vírus;

CONSIDERANDO a latente necessidade de que a Secretaria Municipal de Saúde adote medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, a serem adotadas para conter o mal iminente que bate em nossas portas;

CONSIDERANDO que o combate ao Aedes Aegypti, mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zica vírus só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico das referidas patologias no Município de Santo Antônio de Pádua, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito Aedes Aegypti, transmissor das doenças em escólio;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que estamos em pleno período de chuvas que causam o alagamento de ruas, formando poças em terrenos baldios e quintais; criando-se ambiente propício para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do Aedes Aegypti remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a encubação se dá em até 360 dias, estando, portanto, prestes de eclodir e, ainda, após o verão.

CONSIDERANDO que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Superintendência de Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, a iminência de epidemia de Dengue, Chikungunya e Zica vírus, certamente trará consequências lamentáveis, mas realistas de perdas irreparáveis de vidas humanas, além do previsível e substancial aumento da demanda de internações hospitalares e atendimentos urgentes e emergenciais à população paduana e de municípios vizinhos;

CONSIDERANDO finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e tempestivamente na busca de parcerias e medidas acauteladoras,

DECRETA:

- Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública de Santo Antônio de Pádua, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito Aedes Aegypti e para intensificação da Campanha Municipal de Combate e Prevenção à Denque, durante 120 (cento e vinte dias) dias, sujeito a prorrogação por igual período.
- Art. 2º. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8:00 às 16:00, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial ou da guarda civil municipal, nas casas fechadas e/ou abandonadas e logradouros particulares.
- Art. 3º. Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural autorizadas a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Parágrafo único - Para a intensificação da Campanha Municipal de Combate a Dengue, Chikungunya e Zica vírus, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, as Secretarias Municipais envolvidas poderão, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com a anuência jurídica da Procuradoria Geral do Município e autorização do Chefe do Executivo Municipal, conforme preconiza a Cartilha SUS emitida pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. (anexo)

Art. 4°. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com a anuência da Comissão Especial criada por este Decreto.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

- Art. 5°. Serão designados através de decreto da lavra do Chefe do Executivo Municipal os membros que constituirão a Comissão Especial encarregada da execução deste Decreto.
- § 1º A Comissão Especial de que trata este artigo será presidida pelo Superintendente de Vigilância em Saúde, que deverá adotar todas as providências cabíveis ao desempenho de sua missão, ouvindo sempre que necessário o Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 6º. A Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Subsecretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária terão 48 (quarenta e oito) horas para tomar todas as providências legais de sua competência, inclusive avaliação oficial destinada a respaldar a desapropriação ou demolição de imóveis abandonados, apontados pela Comissão Especial de Combate a Dengue como proliferadores do Aedes Aegypti em caráter excepcional de defesa da saúde pública.
- Art. 9°. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.
- Art. 10. Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário e ao Governo Estadual, para que esses poderes e instituições possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito da intensificação da Campanha de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zica vírus na defesa da vida e do bem estar da coletividade paduana.
 - Art. 11. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Pádua, 04 de março de 2016.

Josias Quintal de Oliveira Prefeito Municipal

RSM/etc